

CONTRATO N°: 860-1/2017

PREGÃO N°: 007/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E O SR. SAMUEL SILVA BARBOSA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR. DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADO: SAMUEL SILVA BARBOSA, inscrito no CPF sob o n°: 842.617.571-68, portador do RG n°: 3511033 DGPC-GO, residente e domiciliado à GO 194, Km 3 à direita 5Km, Zona Rural, Cidade de Portelandia - Goiás.

Samuel

fms

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 007/2017, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a aquisição de Milho para silagem, picado na forma de planta inteira, com tamanho de partícula de 1 a 2 cm e teores de matéria seca (MS) de forragem picada de 30 a 35%, com nutrientes digestíveis totais mínimo 70% e de proteína bruta e mínimo 6,5% na MS. Com a ausência de contaminantes, para atender às necessidades da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles, Unidade II, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial 007/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 - O fornecimento será sob demanda, somente sendo pago pelo material que for efetivamente entregue.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e especificações dos materiais adquiridos:

Item	Descrição	Qntd	Valor unit	Valor Total
1	Milho para silagem, picado na forma de planta inteira, com tamanho de partícula de 1 a 2 cm e teores de matéria seca (MS) de forragem picada de 30 a 35%, com nutrientes digestíveis totais mínimo 70% e de proteína bruta e mínimo 6,5% na MS. Com a ausência de contaminantes. A massa de forragem deverá ser colhida no ponto fisiológico da planta em que os grão estejam indicando o estágio	130	R\$ 159,65	R\$ 20.754,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<p>farináceo e a mesma deve ter uma produtividade acima de 35 toneladas por hectares. Deve ser entregue no Campus II – Fazenda Experimental do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, onde deverá ser compactada e entregue coberta por lona própria (lona fornecida pela UNIFIMES) com uso de terra sobre a mesma (lona - para eliminar o ar entre a lona e silagem assegurando qualidade). O local é conhecido como IPAF que agora se consagra com o novo nome de FELEOS no Município de Mineiros Goiás. Situado na BR 364 próximo ao posto 7 milhas.</p>			
---	--	--	--

2.3 - O objeto deste contrato deverá ser entregues acondicionados em conformidade com o disposto no edital, com menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – O fornecimento dos materiais será solicitado mediante a apresentação da Nota de Empenho.

3.2 – A Nota de Empenho poderá ser transmitida ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail.



- 3.3 – Poderá ser emitida mais de uma Nota de Empenho por mês, de acordo com o cronograma aprovado pelo responsável da FELEOS.
- 3.4 – O SILO deverá ser entregue na Unidade II da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, na ROD BR 364, Zona Rural, Mineiros – GO, CEP: 75830-000, de segunda a sexta-feira, de 07:30h às 10:30h e de 13:30h às 16:30h.
- 3.5 – O prazo máximo para a entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 3.6 – Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega acima indicado, o fornecedor deverá comunicar, por e-mail, fax ou carta com aviso de recebimento, as razões do atraso bem como o prazo previsto para a entrega dos objetos, para análise por parte da FIMES.
- 3.7 – Após o recebimento, o gerente da FELEOS comunicará a chegada dos silos para as providências cabíveis quanto a sua aceitação, na forma prevista por este instrumento, pelo Edital de Pregão 007/2017 e seus Anexos.
- 3.8 – Os materiais devem ser NOVOS, e serão entregues conforme disposto no Aneo I – Termo de Referência deste Edital.
- 3.9 – Todos os fornecimentos deverão estar acompanhados de Nota Fiscal emitida pelo próprio fornecedor, delas constando os valores unitário e total, descrição do produto, além do número da Nota de Empenho, não sendo aceitas Notas Fiscais de terceiros.
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com as dotações orçamentárias específicas de cada item.
- 3.11 – No caso de constatação de qualquer defeito ou avaria no material entregues, o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer ônus para a FIMES.
- 3.12 – A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Notas de Empenho emitidas na vigência do contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 4.1 – O recebimento dos materiais será confiado ao gerente da FELEOS e dar-se-á mediante atesto na Nota Fiscal respectiva.
- 4.2 – Quando do recebimento, será verificada a conformidade dos materiais entregues com a especificação descrita no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da licitante vencedora.
- 4.3 – A administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os produtos fornecidos a ensaios de recebimento.
- 4.4 – O material reprovado deverá ser substituído pela Contratada, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contado a partir da comunicação formal pela FIMES.
- 4.5 – Caso satisfatórias as verificações de especificação e qualidade, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.
- 4.6 – Caso insatisfatórias as verificações de especificação e qualidade, livrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual serão consignadas as desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento.
- 4.7 – Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas no edital, seus anexos e na legislação competente.
- 4.8 – Os custos da substituição de produto rejeitado ocorrerão exclusivamente à conta da Contratada.
- 4.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado quando da entrega e pagamento definitivo de todos os objetos contratados, com previsão para **31/07/2017**, admitida a prorrogação, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 20.754,50 (Vinte Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

7.2 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária - Manutenção da Unidade da FELEOS - Material de Consumo, do exercício do ano de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta da beneficiária, em 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminativa devidamente certificada, acusando o recebimento definitivo por parte do servidor responsável.

8.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

[Handwritten signatures]

8.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

8.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

8.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 do Contrato.

8.6 - A CONTRATANTE observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4° do art. 3° da IN n° 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n° 4 de 15 de outubro de 2013.

8.7 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

8.8 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

8.9 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

[Assinatura manuscrita]

9.1.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;

9.1.2 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.1.3 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;

9.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.5 - Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

9.1.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;

9.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Caberá à CONTRATADA:

10.1.1 Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.1.2 Zelar pela qualidade da prestação de serviços;

10.1.3 Fornecer o material de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;

10.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;



10.1.6 Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;

10.1.7 Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;

10.1.8 Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;

10.1.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigandose, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

10.1.10 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

10.1.11 Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;

10.1.12 Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

10.1.13 A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.

10.1.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

10.1.15 Comunicar à CONTRATANTE formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 60 dias, contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.

11.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos, conforme art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

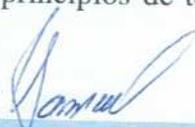
12.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará por meio de Portaria um representante, servidor público, sendo este cientificado formalmente, que ira acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito



privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, limitado a 15 (quinze) dias. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 14.1.3 desta cláusula;

14.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da CONTRATANTE, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

14.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM



17.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 5.721/03, e da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 26 de junho de 2017.



Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Samuel Silva Barbosa

TESTEMUNHAS:

1ª Jaqueline Borges Carvalho

CPF: 020.310.011-59

TESTEMUNHAS:

2ª Eduardo R. V. de Souza

CPF: 009.086.521-94



Samuel